



**ATA DA DÉCIMA SEGUNDA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE
LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.**

REALIZADA EM 11 DE SETEMBRO DE 2024


Aos onze dias do mês de setembro do ano dois mil e vinte e quatro, quarta-feira, às treze horas, reuniram-se na sala de Reuniões da Câmara Municipal de Patrocínio, os integrantes da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, instituída pela Portaria nº 46, de 15 de abril de 2024, sob a Presidência do Vereador Prof. Natanael Oliveira Diniz. Foram convocados os Vereadores Florivaldo José de Souza – Relator, Odirlei José Magalhães – Presidente-suplente e José Roberto dos Santos – Membro. Registraram presença os Vereadores José Roberto dos Santos – Membro, Odirlei José de Magalhães – Presidente-suplente e Prof. Natanael Oliveira Diniz-Presidente. Ausente o Vereador Florivaldo José de Souza que não apresentou justificativa. Considerando a ausência do Vereador que é o Relator da comissão, bem como o fato dele não ter notificado o Presidente sobre a sua ausência para que o suplente pudesse ser convocado. Considerando, ainda, que havia quórum para o prosseguimento da reunião. O membro foi nomeado pelo Presidente para exercer a relatoria dos projetos que seriam analisados. Havendo quórum, foi anunciada a ordem do dia. **ORDEM DO DIA:** O Presidente, Prof. Natanael, deu início aos trabalhos esclarecendo que a reunião destinava-se à discussão e emissão dos pareceres sobre os seguintes projetos: **1) Projeto de Lei nº 918/2024**, de autoria da Vereadora Eliane Ferreira Nunes, que institui o dia municipal do xadrez no município de Patrocínio/MG. **2) Projeto de Lei nº 919/2024**, de autoria do Vereador Odirlei José Magalhães, que institui o portal dos Conselhos Municipais do município de Patrocínio/MG. **3) Projeto de Lei nº 920/2024**, de autoria do Vereador Prof. Natanael Oliveira Diniz, que estabelece a disponibilidade de pontos de hidratação em eventos na cidade de Patrocínio/MG. **4) Projeto de Lei nº 908/2024**, de autoria do Vereador Prof. Natanael Oliveira Diniz, que estabelece a criação do Comitê Municipal de Gestão de Recursos Hídricos de Patrocínio. **5) Projeto de Lei nº 820/2024**, de autoria do Vereador Prof. Natanael Oliveira Diniz, que cria a rede de atenção às pessoas com esquizofrenia em patrocínio e dá outras providências. Anunciada a ordem do dia, os integrantes da Comissão passaram à leitura e discussão dos projetos submetidos à análise. **1) Projeto de Lei nº 918/2024**, de autoria da Vereadora Eliane Ferreira Nunes, que institui o dia municipal do xadrez no município de Patrocínio/MG. O Relator “ad hoc”, José Roberto, realizou a leitura do seu voto favorável à tramitação do referido projeto. O Presidente, Prof. Natanael Diniz, acompanhou o voto proferido pelo Relator, na íntegra, conforme anexo único.

2) Projeto de Lei nº 919/2024, de autoria do Vereador Odirlei José Magalhães, que institui o portal dos Conselhos Municipais do município de Patrocínio/MG. O Relator “ad hoc”, José Roberto, realizou a leitura do seu voto favorável à tramitação do referido projeto. O Presidente, Prof. Natanael Diniz, acompanhou o voto proferido pelo Relator, na íntegra, conforme anexo único. **3) Projeto de**

Lei nº 920/2024, de autoria do Vereador Prof. Natanael Oliveira Diniz, que estabelece a disponibilidade de pontos de hidratação em eventos na cidade de Patrocínio/MG. O Relator "ad hoc", José Roberto, realizou a leitura do seu voto favorável à tramitação do referido projeto. O Presidente-suplente, Odirlei José, acompanhou o voto proferido pelo Relator, na íntegra, conforme anexo único. **4) Projeto de Lei nº 908/2024**, de autoria do Vereador Prof. Natanael Oliveira Diniz, que estabelece a criação do Comitê Municipal de Gestão de Recursos Hídricos de Patrocínio. O Relator "ad hoc", José Roberto, realizou a leitura do seu voto contrário à tramitação do referido projeto. O Presidente-suplente, Odirlei José, acompanhou o voto proferido pelo Relator, na íntegra, conforme anexo único. **5) Projeto de Lei nº 820/2024**, de autoria do Vereador Prof. Natanael Oliveira Diniz, que cria a rede de atenção às pessoas com esquizofrenia em patrocínio e dá outras providências. O Relator "ad hoc", José Roberto, realizou a leitura do seu voto contrário à tramitação do referido projeto. O Presidente-suplente, Odirlei José, acompanhou o voto proferido pelo Relator, na íntegra, conforme anexo único. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, o Presidente, Vereador Prof. Natanael, encerrou os trabalhos às treze horas e trinta minutos. O inteiro teor dos pareceres discutidos e dos votos proferidos faz parte deste documento, conforme anexo único. E, para constar, eu, Laressa Bonela, Assessora das Comissões Permanentes, lavrei a presente ata, aprovada e assinada pelo Presidente, Vereador Prof. Natanael Oliveira Diniz, Presidente-suplente, Vereador Odirlei José de Magalhães e Relator "ad hoc", José Roberto dos Santos.


Prof. Natanael Oliveira Diniz
Presidente


Odirlei José Magalhães
Presidente-suplente


José Roberto dos Santos
Relator "ad hoc"

ANEXO ÚNICO
PARECER Nº 113, DE 2024
DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO,
sobre o Projeto de Lei nº 918/2024, que institui o dia municipal
do xadrez no município de Patrocínio/MG.
RELATOR "ad hoc": Vereador José Roberto dos Santos

I - RELATÓRIO

O projeto em exame, de autoria da Vereadora Eliane Ferreira Nunes, que institui o dia municipal do xadrez no município de Patrocínio/MG, a ser comemorado, anualmente, no dia 20 de julho.

Em síntese, é o relatório.



II – VOTO DO RELATOR

A matéria não está entre aquelas reservadas com exclusividade ao Poder Executivo.

Ainda, o projeto de lei se insere, efetivamente, na definição de interesse local, nos termos do artigo 30, I, da CF/88, que dispõe sobre a competência legislativa dos Municípios.

Quanto à iniciativa e competência para deflagrar o processo legislativo, o projeto não apresenta vícios formais. Ademais, o projeto de lei não apresenta vícios materiais, uma vez que as disposições estarão em consonância com a Constituição de 1988 e com a Legislação vigente.

No tocante à juridicidade, a proposição cumpre as exigências de inovação, abstratividade, generalidade, imperatividade e coercibilidade.

Diante do exposto, opino pela tramitação do projeto.

III – VOTO DO PRESIDENTE

Acompanho o voto do relator em sua totalidade.

IV – CONCLUSÃO

Os membros da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, por unanimidade, votaram pela tramitação do projeto.

Patrocínio/MG, 11 de setembro de 2024.

Prof. Natanael Oliveira Diniz

Presidente

José Roberto dos Santos

Relator “ad hoc”

PARECER Nº 114, DE 2024

**DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO,
sobre o Projeto de Lei nº 919/2024, que institui o portal dos
Conselhos Municipais do município de Patrocínio/MG.**

RELATOR “ad hoc”: Vereador José Roberto dos Santos

I - RELATÓRIO

O projeto em exame, de autoria do Vereador Odirlei José Magalhães, tem por objetivo criar o Portal dos Conselhos Municipais, através do qual serão divulgados os nomes dos Conselhos; número da lei de criação dos Conselhos e respectivas alterações; nome dos integrantes em exercício, acompanhado da identificação do órgão, instituição ou segmento que representam; indicação do membro que ocupa a função de Presidente do Conselho; dados para contato com os Conselhos (telefone, e-mail e endereço) ou, não havendo, os dados de contato do Presidente; calendário anual contendo as datas das reuniões a serem realizadas; horário e local onde ocorrem as reuniões; arquivo contendo as atas das reuniões, resoluções aprovadas e recomendações expedidas em ordem cronológica.

Em síntese, é o relatório.

II – VOTO DO RELATOR “AD HOC”

A matéria não está entre aquelas reservadas com exclusividade ao Poder Executivo.

Ainda, o projeto de lei se insere, efetivamente, na definição de interesse local, nos termos do artigo 30, I, da CF/88, que dispõe sobre a competência legislativa dos Municípios.

Em que pese existir a Lei Municipal nº 5.592/2023, que determina a afixação no site da prefeitura Municipal o dia e horário das reuniões dos Conselhos Municipais, nota-se que o projeto de lei em análise é mais abrangente e determina a criação de um portal no qual serão inseridas todas informações inerentes aos Conselhos Municipais. Por essa razão, entendo que não há prejudicialidade a este projeto.

Nota que o projeto tem por interesse primordial garantir a transparência, princípio Constitucional, através da facilidade do acesso às informações de interesse público.

Por conseguinte, quanto à iniciativa e competência para deflagrar o processo legislativo, o projeto não apresenta vícios formais. Ademais, o projeto de lei não apresenta vícios materiais, uma vez que as disposições estarão em consonância com a Constituição de 1988 e com a Legislação vigente.

No entanto, faz-se necessária a apresentação de **EMENDAS**:

Emenda nº 01 – Emenda de Redação

A ementa do projeto de lei passará a ter a seguinte redação:

“INSTITUI O PORTAL DOS CONSELHOS DO MUNICÍPIO DE PATROCÍNIO/MG.”

Emenda nº 02 – Emenda Substitutiva

Considerando a necessidade de criação de um Portal, recolhimento e organização de informações, a lei não será de pequena repercussão, motivo pelo qual apresento emenda que estabelece período de vacância da lei:

“Art. 3º. Esta lei entra em vigor após decorridos 90 (noventa) dias de sua publicação oficial.”

Diante do exposto, opino pela tramitação do projeto, condicionada à aprovação das emendas apresentadas.

III – VOTO DO PRESIDENTE

Acompanho o voto do relator em sua totalidade.

IV – CONCLUSÃO

Os membros da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, por unanimidade, votaram pela tramitação do projeto, condicionada à aprovação das emendas apresentadas.

Patrocínio/MG, 11 de setembro de 2024.

Prof. Natanael Oliveira Diniz

Presidente

José Roberto dos Santos

Relator “ad hoc”

PARECER Nº 115, DE 2024

**DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO,
sobre o Projeto de Lei nº 920/2024, que estabelece a
disponibilidade de pontos de hidratação em eventos na
cidade de Patrocínio/MG.**

RELATOR “ad hoc”: Vereador José Roberto dos Santos



I - RELATÓRIO

O projeto em exame, de autoria do Vereador Prof. Natanael Oliveira Diniz, tem por objetivo garantir que os organizadores de eventos públicos ou privados com grande concentração de público disponibilizem gratuitamente o fornecimento de água potável, bem como o acesso do público com garrafas de uso pessoal.

Em síntese, é o relatório.

II – VOTO DO RELATOR “AD HOC”

A matéria não está entre aquelas reservadas com exclusividade ao Poder Executivo.

Ainda, o projeto de lei se insere, efetivamente, na definição de interesse local, nos termos do artigo 30, I, da CF/88, que dispõe sobre a competência legislativa dos Municípios.

Por conseguinte, quanto à iniciativa e competência para deflagrar o processo legislativo, o projeto não apresenta vícios formais. Ademais, o projeto de lei não apresenta vícios materiais, uma vez que as disposições estarão em consonância com a Constituição de 1988 e com a Legislação vigente.

No entanto, faz-se necessária a apresentação de **SUBSTITUTIVO** pois o texto do projeto de lei possui obscuridades:

SUBSTITUTIVO

Garante que os organizadores de eventos públicos ou privados com grande concentração de público disponibilizem gratuitamente o fornecimento de água potável, bem como o acesso do público com garrafas de uso pessoal, no âmbito do município de Patrocínio/MG.

Art. 1º. Fica estabelecido que os organizadores de eventos, públicos ou privados, com grande concentração de público, disponibilizem gratuitamente o fornecimento de água potável em pontos estratégicos, áreas visíveis e de fácil acesso ao público, independente do pagamento de entrada.

Art. 2º. Deverá ser garantido o acesso gratuito de garrafas de uso pessoal ou realizada a distribuição de embalagens sem custos adicionais aos consumidores.

Parágrafo único. Deverá ser amplamente informado o material das garrafas que poderão ser utilizadas no interior do evento, a fim de garantir a segurança e a integridade dos participantes.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor após decorridos 60 (sessenta) dias de sua publicação oficial.

Diante do exposto, opino pela tramitação do projeto, condicionada ao acolhimento do Substitutivo proposto.

III – VOTO DO PRESIDENTE

Acompanho o voto do relator em sua totalidade.

IV – CONCLUSÃO

Os membros da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, por unanimidade, votaram pela tramitação do projeto, condicionada ao acolhimento do Substitutivo proposto.

Patrocínio/MG, 11 de setembro de 2024.

Odirlei José de Magalhães

Presidente-Suplente

José Roberto dos Santos

Relator “ad hoc”

PARECER Nº 109, DE 2024

DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO sobre o Projeto de Lei nº 908/2024, que estabelece a criação do Comitê Municipal de Gestão de Recursos Hídricos de Patrocínio.

Relator “ad hoc”: Vereador José Roberto dos Santos

I - RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Vereador Prof. Natanael Oliveira Diniz, que tem por objetivo instituir o Comitê Municipal de Recursos Hídricos de Patrocínio, visando promover a gestão sustentável e eficiente de recursos hídricos do município.

Em síntese, é o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

A matéria do projeto de lei está prejudicada, pois através da Lei Municipal nº 5.658/2023, foi autorizada a realização de convênio entre o Município de Patrocínio (MG) e a Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento de Minas Gerais (ARISMIG) para a realização de atividades de regulação e fiscalização dos serviços públicos de saneamento básico, englobando os serviços de abastecimento de água potável, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos e drenagem e manejo das águas pluviais urbanas, nos termos da Lei Federal nº 11.445, de 2007, ou outras leis que vierem a alterá-la ou substituí-la.

Nessa direção, o art. 2º da lei supramencionada estabelece que:

“**Art. 2º** Diante da formalização do convênio mencionado no art. 1º, ficam delegadas pelo Município de Patrocínio (MG) à agência as atividades de regulação e fiscalização dos serviços públicos de saneamento básico, englobando os serviços de abastecimento de água potável, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos e drenagem e manejo das águas pluviais urbanas, nos termos da Lei Federal nº 11.445, de 2007, ou outras leis que vierem a alterá-la ou substituí-la, prestado por qualquer prestador de serviços, a qualquer título, podendo a agência exercer todas as competências que lhe forem atribuídas em decorrência do exercício da competência regulatória; em relação a essa competência, salienta-se que a ARISMIG poderá exercer a atividade de regulação e fiscalização em proveito do Município de Patrocínio



(MG), de modo que, no âmbito da atividade de regulação, a agência poderá:

I - estabelecer padrões e normas para a adequada prestação dos serviços e para a satisfação dos usuários;

II - garantir o cumprimento das condições e metas estabelecidas nas normas regulamentares e nos instrumentos da política municipal de saneamento básico;

III - prevenir e reprimir o abuso do poder econômico, ressalvada a competência dos órgãos integrantes do sistema nacional de defesa da concorrência;

IV - definir tarifas ou promover estudos de fixação de taxas e outros valores que assegurem tanto o equilíbrio econômico-financeiro dos serviços de saneamento básico, inclusive contratos, como a modicidade tarifária, mediante mecanismos que induzam a eficiência e eficácia dos serviços e que permitam a apropriação social dos ganhos de produtividade; no que tange à remuneração dos serviços por taxas, a agência poderá elaborar os respectivos estudos de sustentabilidade econômico-financeira para subsidiar o encaminhamento de proposições aos respectivos poderes legislativos municipais;

V - estabelecer relações cooperativas com outros consórcios e entidades de regulação que possibilitem o desenvolvimento de ações conjuntas;

VI - contribuir, quando solicitado e dentro do possível, para o trabalho desenvolvido pelos conselhos municipais responsáveis pelo acompanhamento das políticas públicas de saneamento básico; e

VII - promover a cobrança de preços públicos de regulação dos serviços de saneamento regulados diretamente dos prestadores e/ou dos titulares.

Ademais, o Decreto municipal nº 3.004/2013, instituiu o Comitê Regulador dos Serviços de Saneamento Básico - CRESB, órgão colegiado de caráter técnico-executivo e consultivo, vinculado ao Gabinete do Prefeito, tendo por atribuição principal assessorar o Executivo Municipal no exercício das funções de regulação e fiscalização técnica dos serviços públicos municipais de saneamento básico, objetivando o cumprimento do disposto no art. 10 da Lei nº 1.081 de 18 de novembro de 1.968, com a redação dada pela Lei nº 3.663, de 12 de agosto de 2003.

Assim, nota-se que já existe no Município de Patrocínio um Comitê e um Consórcio responsáveis pela gestão, planejamento e monitoramento da qualidade da água.

Diante do exposto, voto pela não tramitação do projeto de lei.

III – VOTO DO PRESIDENTE

Acompanho o voto do relator em sua totalidade.

IV – CONCLUSÃO

Os membros da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, por unanimidade, opinaram pela não tramitação do projeto de lei. Patrocínio/MG, 11 de setembro de 2024.

Odirlei José Magalhães
Presidente-suplente
José Roberto dos Santos
Relator "ad hoc"

PARECER Nº 116, DE 2024
DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO,
sobre o Projeto de Lei nº 820/2024, que cria a rede de atenção
às pessoas com esquizofrenia em patrocínio e dá outras
providências.

RELATOR "ad hoc": José Roberto dos Santos

I - RELATÓRIO

O projeto em exame, de autoria do Vereador Prof. Natanael Oliveira Diniz, que tem por objetivo instituir a rede de atenção às pessoas com esquizofrenia, no âmbito do município de Patrocínio/MG.

Em síntese, é o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Segundo dados do Ministério da Saúde, a esquizofrenia é caracterizada pela dissociação entre o que é real e o que é imaginário por parte do indivíduo. São alucinações, que constituem alterações da percepção como "ouvir vozes", ter visões e sensações não compartilhadas por outras pessoas, mas que para o paciente parecem reais. Essas "alucinações" podem impactar no comportamento e na rotina da pessoa, dificultando as relações e a vida social. O tratamento para a esquizofrenia no SUS passa principalmente pelos Centros de Atenção Psicossocial (Caps), onde as pessoas são acolhidas, sejam elas encaminhadas por outros serviços ou por meio de demanda espontânea.

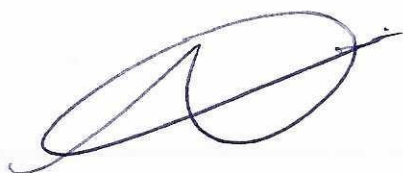
"A Rede de Atenção Psicossocial (RAPS) tem como finalidade a criação, a ampliação e a articulação de pontos de atenção à saúde para pessoas com sofrimento ou transtorno mental e com necessidades decorrentes do uso de álcool e outras drogas, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

Os Centros de Atenção Psicossocial (CAPS) nas suas diferentes modalidades são pontos de atenção estratégicos da RAPS: serviços de saúde de caráter aberto e comunitário constituídos por equipe multiprofissional que atua sob a ótica interdisciplinar e realiza prioritariamente atendimento às pessoas com sofrimento ou transtorno mental, incluindo aquelas com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas, em sua área territorial, seja em situações de crise ou nos processos de reabilitação psicossocial."

Assim, através dos dados fornecidos pelo Ministério da Saúde, nota-se que no âmbito do SUS os CAPS possuem a atribuição de dar atenção ampla às pessoas com esquizofrenia, motivo pelo qual a criação de rede de atenção às pessoas com esquizofrenia conflita com as atribuições dos CAPS.

Diante do exposto, opino pela não tramitação do projeto.

III – VOTO DO PRESIDENTE





Acompanho o voto do relator em sua totalidade.

IV – CONCLUSÃO

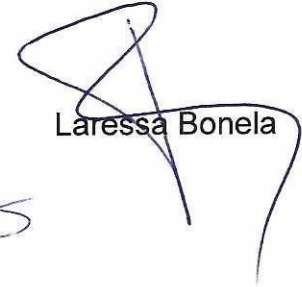
Os membros da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, por unanimidade, votaram pela não tramitação do projeto.

Patrocínio/MG, 11 de setembro de 2024.

Odirlei José Magalhães
Presidente

José Roberto dos Santos
Relator “ad hoc”

Patrocínio/MG, 11 de setembro de 2024.



Laressa Bonela

